



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 762, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "ARENINHA" no município de João Ramalho. "

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação de equipamento esportivo no âmbito do Projeto "Areninha", de acordo com os termos do CONVÊNIO 000233/2022, conforme o plano de trabalho apresentado na Demanda 029102/2022.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Governo do Estado, são computados no valor dos equipamentos a serem transferidos, conforme cláusula quarta do referido Termo de Convênio.

Art. 2º. Fica a cargo do município manter os equipamentos em condições de uso, arcar com os custos de manutenção dos equipamentos e do local em que será instalado, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização dos equipamentos, conforme cláusula terceira do referido Termo de Convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 763, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à revitalização de quadra poliesportiva e a realização de ações esportivas no Ginásio Municipal de Esportes 'Osvaldo Gonçalves Luís'. "

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à revitalização de quadra poliesportiva e a realização de ações esportivas no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com os termos do Convênio 000237/2022, conforme o plano de trabalho apresentado na Demanda 034541/2022.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal, conforme cláusula quarta do referido Termo de Convênio.

Art. 2º. Fica a cargo do município realizar ações esportivas estipuladas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos, responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e da quadra poliesportiva, conforme cláusula terceira do referido Termo de Convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 764, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 3 de 7

“REFIS-2022” e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL denominado “REFIS-2022”, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao “REFIS-2022” na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos no programa REFIS-2022, débitos oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º., poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa “REFIS-2022” é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no “REFIS-2022” poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I. À vista, com pagamento no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2022”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

II. Em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2022”, com 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, caso a última parcela seja liquidada após 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

III. Em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2022”, com 60% (sessenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

IV. em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2022”, com 30% (trinta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre

o débito.

Parágrafo Único. A parcela mensal **não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

Parágrafo Único. A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

Art. 7º. Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Parágrafo Único. Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º. Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2021, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º., e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao “REFIS-2022” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º., o valor devido do mencionado exercício (2021), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subsequente suspensão da execução fiscal.

§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-2022” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2021 a que alude o *caput*.

Art. 9º. Sobre os débitos transacionados ajuizados serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais.

Art. 10. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do “REFIS-2022” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único – Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 4 de 7

apurados antes da adesão ao “REFIS-2022”, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 11. A adesão ao “REFIS-2022” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carregando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 765, DE 06 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, atualiza o valor, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor do auxílio financeiro, objeto do parágrafo 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 473, de 05 de junho de 2013, concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, passa a ser o equivalente a 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com transporte dos alunos associados, sendo o valor limitado à **R\$30.000,00** (trinta mil reais) mensais e a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2022.

Parágrafo Único. Deve ser observada a Legislação Federal referente ao terceiro setor, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1.384/2017, para que sejam efetivas as transferências que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito suplementar, caso necessário, na seguinte funcional programática:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02502 ENSINO FUNDAMENTAL

12 364 0044 ENSINO SUPERIOR

12 364 0044 2032 MANUTENÇÃO ENSINO SUPERIOR

424 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR. 0.01.00 110.000 GERAL

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 516/2014, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 766, DE 06 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o repasse ao Hospital e Maternidade de Rancharia, atualiza o valor, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor do repasse, objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 646, de 13 de fevereiro de 1997, concedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.786/0001-34 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Mário César de Camargo nº 1559, fica atualizado para **R\$30.000,00** (trinta mil reais) mensais e a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2022.

Art. 2º. Fica ainda o chefe do executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito suplementar no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na seguinte funcional programática:

1 Prefeitura Municipal de João Ramalho

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA DE SAÚDE

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0075 SAÚDE

10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO

MAC

(295) 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 5 de 7

0.01.00 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX. AMBUL

Art. 3º. A dotação orçamentária apresentada no artigo anterior será coberta com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, autorizando ainda alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 771/2000, Lei nº 144/2005, Lei nº 301/2014, Lei nº 569/2016 e Lei nº 609/2018.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 767, DE 06 DE ABRIL DE 2022

*"Altera o artigo 3º da Lei nº 756, de 22 de março de 2022, que
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel que específica, através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências"."*

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº 756, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem pagos, após a promulgação da presente lei, da seguinte forma:

I. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com prazo de quinze dias, após a lavratura e assinatura da escritura pública de compra e venda;

II. 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada trinta dias, até que se totalize 04 (quatro) parcelas;

III. 01 (uma) parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vencível 30 (trinta) dias após a última parcela indicada no inciso anterior, de onde serão descontados os débitos consolidados junto a esta municipalidade sobre os imóveis até a data da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. Os imóveis possuem débitos tributários consolidados junto a esta municipalidade, cujo valor será calculado pelo Departamento de Tributação até a data da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, e será deduzido no pagamento da última parcela.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 768, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos para a instalação de campo de futebol com gramado sintético e a realização de ações esportivas no âmbito do Programa '100% Esporte para Todos'."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes, tendo como objeto a transferência de equipamentos para a instalação de um campo de futebol com gramado sintético e a realização de ações esportivas, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio nº 000231/2022, Demanda nº 29398, sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelo Governo do Estado, são computados no valor dos equipamentos a serem transferidos, conforme cláusula quarta do referido convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 6 de 7

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 769, DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua José Costa Paulo através do programa "Nossa Rua" no Município de João Ramalho."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, visando a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua José Costa Paulo, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio nº 100833/2022, com valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Os valores dos convênios referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, se necessário, e/ou suplementação das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 06 de abril de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2022

Contratante: **Prefeitura Municipal de João Ramalho**
- Contratada **DEGRANDE & SANTOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME** - Modalidade: Tomada de Preço: nº 02/2022 Processo nº 09/2022 - Objeto: substituição de luminárias e tecnologia, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. **Valor do Contrato R\$ 168.946,10.** Data da assinatura: 06/04/2022 - ADELMO ALVES: Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho -
Contratada: - Modalidade: Dispensa de Licitação 14/2022 -
Processo nº 35/2022 - Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar o destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Valor do contrato: R\$ 6.144,00- Data da assinatura: 06/04/2022

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho
Contratada: Jacira Pilon Magurno e Cia LTDA EPP - Objeto: Realinhamento de preço do seguinte item:

Item	Descrição	Valor realinhado
30	Farinha de Trigo 1 kg	R\$ 4,25
32	Feijão Carioca T1 1 kg	R\$ 7,99
38	Iogurte sabor Morango 1 L	R\$ 4,91
43	Leite UHT Integral 1 L	R\$ 4,79

Data da assinatura: 05/04/22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho
Contratada: Jacira Pilon Magurno e Cia LTDA EPP - Objeto: Realinhamento de preço do seguinte item:

Item	Descrição	Valor realinhado
11	Biscoite de água e sal 400gr	R\$ 4,12
31	Farofa de Soja Yoki 200gr	R\$ 4,46
40	Leite condensado 395gr	R\$ 5,68
44	Leite Zero lactose 1LT	R\$ 5,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quinta-feira, 07 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 437

Página 7 de 7

62	Nhoque de Batata 1kg	R\$ 14,65
68	Pão de mel 500gr	R\$ 6,98
69	Pão Bisnaguinha Integral 300gr	R\$ 6,99
84	Sardinha em óleo 250gr	R\$ 10,29
85	Sequinhos tradicional 500gr	R\$ 10,70
92	Vinagre colorido 750ml	R\$ 1,79

Data da assinatura: 05/04/22.

.....